



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.471 / 2013

"Altera Lei Municipal nº 3.983/2010 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.983/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O CMPC será composto de 28 (vinte oito) membros, distribuídos de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de idoneidade moral e reputação ilibada, considerando-se a necessidade de serem devidamente representadas as áreas e seguimentos de competência da política municipal de cultura bem como as regionais administrativas e geográficas do Município.

§1º O CMPC será composto pelos seguintes membros do Poder Público:

- I - O Diretor Geral da Fundarte;
- II - um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III - um representante indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;
- IV - um representante do Ministério Público Estadual;
- V - um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- VI - um representante da Escola Municipal de Teatro Gregório de Matos Guerra;
- VII - um representante da Escola Municipal de Música Leonel Vargas;
- VIII - um representante da Escola Municipal de Dança Jorge Barroca;
- IX - um representante da Escola Municipal de Artes Visuais Moacyr Fenelon;
- X - um representante do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Muriaé;
- XI - um representante da Ordem dos Músicos do Brasil;
- XII - um representante do IFET - Instituto Federal de Educação Tecnológica.
- XIII - um representante da Escola Municipal de Audio Visual
- XIV - um representante dos Centros Culturais

§2º O CMPC será composto pelos seguintes membros da sociedade civil:

- I - um representante da Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II - um representante da dança;
- III - um representante da Associação Amigos da Cultura;
- IV - um representante da Acadêmia Muriaeense de Letras;
- V - um representante da Educação;
- VI - um representante do Ensino Superior;
- VII - um representante de Pontos de Cultura;
- VIII - um representante da Liga Carnavalesca;
- IX - um representante da Sociedade Musical União dos Artistas;
- X - um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Muriaé;
- XI - um representante da Associação Municipal Circuito Serra do Brigadeiro;
- XII - um representante da Associação dos Violeiros de Muriaé.
- XIII - um representante do Circo
- XIV - um representante dos produtores Culturais

§3º - Além dos representantes que deverão ser indicados nos termos dos parágrafos anteriores, os órgãos e entidades deverão indicar também um suplente para cada um dos membros efetivos indicados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de abril de 2013


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé